



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1404/2010

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Pirapetinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Pirapetinga, MG, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2010, em 9,68 % (nove vírgula sessenta e oito por cento), sendo 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2009 e 5,37 (cinco vírgula trinta e sete por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Plenário Odyr Batista de Souza, 09 de março de 2010.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Presidente